

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

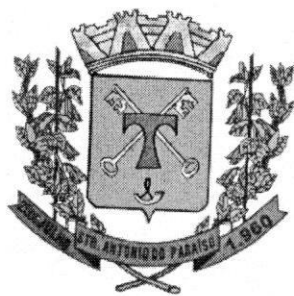
LEI Nº 1476/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder, com fins sociais o procedimento de Concessão de Direito Real de Uso de Lote de Terra de propriedade do Município que especifica e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU WANDERLEY MARTINS FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, com finalidade de interesse social, através de Concessão de Direito Real de Uso de 29 lotes de terras de propriedade do Município de Santo Antonio do Paraíso, localizado dentro do perímetro urbano situado no Conjunto João Francelino Filho, que será destinado exclusivamente para fins comercial, industrial e/ou empresarial, com as seguintes descrição perimétrica:

Lote	Quadra	Área m2	Matricula	Confrontações/divisas
L01	45	415,37	7.132	Frente – Avenida Marginal – 18,51 Fundos – 14,72 Lado Direito - Lote 2 – 25,00 Lado Esquerdo – Rua Projetada 4 – 25,37
L02	45	375,00	7.133	Frente – Avenida Marginal – 15,00 Fundos – 15,00 Lado Direito - Lote 03 – 25,00 Lado Esquerdo – Lote 01 – 25,00
L03	45	375,00	7.134	Frente – Avenida Marginal – 15,00 Fundos – 15,00 Lado Direito - Lote 04 – 25,00 Lado Esquerdo – Lote 02 – 25,00
L04	45	187,50	7.108	Frente – Avenida Marginal – 7,50 Fundos - 7,50 Lado Direito - Lote 03 - 25,00 Lado Esquerdo - Lote 04A - 25,00
L04A	45	187,50	7.109	Frente – Avenida Marginal – 7,50 Fundos - 7,50 Lado Direito - Lote 04 - 25,00 Lado Esquerdo - Lote 05 - 25,00
L05	45	187,50	7.110	Frente – Avenida Marginal – 7,50 Fundos - 7,50



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

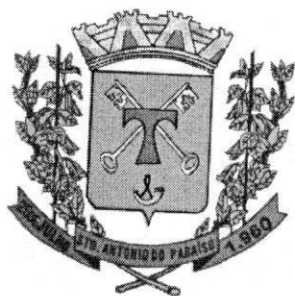
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

				Lado Direito - Lote 04A - 25,00 Lado Esquerdo - Lote 05A - 25,00
L05A	45	187,50	7.111	Frente - Avenida Marginal - 7,50 Fundos - 7,50 Lado Direito - Lote 05 - 25,00 Lado Esquerdo - Lote 06 - 25,00
L06	45	187,50	7.112	Frente - Avenida Marginal - 7,50 Fundos - 7,50 Lado Direito - Lote 05A - 25,00 Lado Esquerdo - Lote 06A - 25,00
L06A	45	187,50	7.113	Frente - Avenida Marginal - 7,50 Fundos - 7,50 Lado Direito - Lote 06 - 25,00 Lado Esquerdo - Lote 07 - 25,00
L07	45	187,50	7.114	Frente - Avenida Marginal - 7,50 Fundos - 7,50 Lado Direito - Lote 06A - 25,00 Lado Esquerdo - Lote 07A - 25,00
L07A	45	187,50	7.115	Frente - Avenida Marginal - 7,50 Fundos - 7,50 Lado Direito - Lote 07 - 25,00 Lado Esquerdo - Lote 08 - 25,00
L08	45	187,50	7.116	Frente - Avenida Marginal - 7,50 Fundos - 7,50 Lado Direito - Lote 07A - 25,00 Lado Esquerdo - Lote 08A - 25,00
L08A	45	187,50	7.117	Frente - Avenida Marginal - 7,50 Fundos - 7,50 Lado Direito - Lote 08 - 25,00 Lado Esquerdo - Lote 09 - 25,00
L09	45	187,50	7.118	Frente - Avenida Marginal - 7,50 Fundos - 7,50 Lado Direito - Lote 08A - 25,00 Lado Esquerdo - Lote 09A - 25,00
L09A	45	187,50	7.119	Frente - Avenida Marginal - 7,50 Fundos - 7,50 Lado Direito - Lote 09 - 25,00 Lado Esquerdo - Lote 010 - 25,00
L10	45	187,50	7.120	Frente - Avenida Marginal - 7,50 Fundos - 7,50 Lado Direito - Lote 09A - 25,00 Lado Esquerdo - Lote 10A - 25,00
L10A	45	187,50	7.121	Frente - Avenida Marginal - 7,50



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

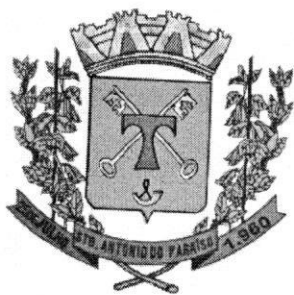
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

				Fundos - 7,50 Lado Direito - Lote 10 - 25,00 Lado Esquerdo - Lote 11 - 25,00
L11	45	187,50	7.122	Frente – Avenida Marginal – 7,50 Fundos - 7,50 Lado Direito - Lote 10A - 25,00 Lado Esquerdo - Lote 11A - 25,00
L11A	45	187,50	7.123	Frente – Avenida Marginal – 7,50 Fundos - 7,50 Lado Direito - Lote 11 - 25,00 Lado Esquerdo - Lote 12 - 25,00
L12	45	187,50	7.124	Frente – Avenida Marginal – 7,50 Fundos - 7,50 Lado Direito - Lote 11A - 25,00 Lado Esquerdo - Lote 12A - 25,00
L12A	45	187,50	7.125	Frente – Avenida Marginal – 7,50 Fundos - 7,50 Lado Direito - Lote 12 - 25,00 Lado Esquerdo - Lote 13 - 25,00
L13	45	187,50	7.126	Frente – Avenida Marginal – 7,50 Fundos - 7,50 Lado Direito - Lote 12A - 25,00 Lado Esquerdo - Lote 13A - 25,00
L13A	45	187,50	7.127	Frente – Avenida Marginal – 7,50 Fundos - 7,50 Lado Direito - Lote 13 - 25,00 Lado Esquerdo - Lote 14 - 25,00
L14	45	187,50	7.128	Frente – Avenida Marginal – 7,50 Fundos - 7,50 Lado Direito - Lote 13A - 25,00 Lado Esquerdo - Lote 14A - 25,00
L14A	45	187,50	7.129	Frente – Avenida Marginal – 7,50 Fundos - 7,50 Lado Direito - Lote 14 - 25,00 Lado Esquerdo - Lote 15 - 25,00
L15	45	187,50	7.130	Frente – Avenida Marginal – 7,50 Fundos - 7,50 Lado Direito - Lote 14A - 25,00 Lado Esquerdo - Lote 15A - 25,00
L15A	45	187,50	7.131	Frente – Avenida Marginal – 7,50 Fundos - 7,50 Lado Direito - Lote 15 - 25,00 Lado Esquerdo - Lote 16 - 25,00



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

16	45	375,00	7.135	Frente – Avenida Marginal – 15,00 Fundos – 15,00 Lado Direito - Lote 17 – 25,00 Lado Esquerdo – Lote 15 – 25,00
17	45	375,00	7.136	Frente – Avenida Marginal – 15,00 Fundos – Lote 34 – 15,00 Lado Direito - Rua Projetada 1 – 25,00 Lado Esquerdo – Lote 16 – 25,00

Art. 2º - A Concessão será efetivada e procedida através de Licitação na Modalidade Concorrência Pública, julgada em conformidade com os requisitos a serem determinados pela Administração Pública.

Art. 3º O contrato relativo à Concessão de Direito Real de Uso será pelo período de 20 (vinte) anos, prorrogável de acordo com interesse Público devidamente justificado, e fazendo ainda constar dele, obrigatoriamente, a cláusula resolutória determinada pelo artigo 4º (quarto) desta Lei e seus incisos.

Art. 4º - O imóvel objeto da concessão de que trata esta Lei será revertido ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - na ocorrência de mau uso do imóvel, nos termos da legislação civil e penal;

II – se não iniciada a construção no prazo de 90 dias e concluída no prazo de 270 dias;

III - transferir ou ceder as áreas a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como das construções que serão implantadas, sob qualquer hipótese, do imóvel;

IV - a concessionária ou sucessores a qualquer título, desviarem de sua finalidade e atividade contratual;

V - Caso não seja construído dentro do prazo estabelecido no item II, o lote passará automaticamente a pertencer ao patrimônio público municipal, que poderá repassar para outra pessoa que deseja construir, sem qualquer indenização por parte da Prefeitura.

VI - O desvio de finalidade na utilização dos imóveis cedido;

VII- Se o imóvel não for utilizado para os objetivos e finalidades ou se a qualquer tempo, deixar de sê-lo;

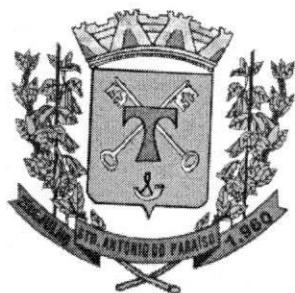
VIII - descumpridas as disposições desta Lei;

IX – ocorrer a extinção ou dissolução da empresa concessionária e/ou de sua(s) sucessora(s) a qualquer título, falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira;

X – vier a ser descumprida a qualquer tempo, a legislação ambiental vigente e especial, pertinente ao tipo de atividade da Concessionária e/ou não for dada a adequada destinação aos resíduos resultantes da atividade.

Art. 5º - A concessionária não pode alienar, transacionar, dar dação em pagamento, permutar ou realizar qualquer outra forma de negócio, que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

Art. 6º - Caberá a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, garantir o integral cumprimento desta Lei de Concessão.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 7º - A Concessionária deverá promover a edificação/adequação construtiva do imóvel, observadas as normas técnicas, sanitárias e de meio ambiente, bem como, as demais legislações aplicáveis à natureza do empreendimento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 29 de janeiro de 2020.



WANDERLEY MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal